

**EM DEFESA DO CONSUMIDOR:  
A LINGUAGEM JURÍDICA  
EM CARTILHA DE TURISMO DO PROCON-MT**

Antônio Fábio de Carvalho (UFMT)

[fabioport-ufmt@hotmail.com](mailto:fabioport-ufmt@hotmail.com)

Camila Lemos de Almeida (UFMT)

[camila.lemos.12@gmail.com](mailto:camila.lemos.12@gmail.com)

Grasiela Veloso dos Santos Heidmann (UFMT)

[grasinhas@hotmail.com](mailto:grasinhas@hotmail.com)

**RESUMO**

Neste estudo, analisamos uma cartilha de turismo denominada “Direitos do consumidor: informação para o turista e para o fornecedor”, elaborada pelo PROCON-MT, como facilitadora de acesso aos textos jurídicos, em língua portuguesa. Apontamos a importância do direito do consumidor – direitos e deveres direcionados aos cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, a partir do *Código de Defesa do Consumidor* (CDC). A análise é empreendida a partir dos pressupostos teóricos de Pierre Bourdieu (1989, 1994, 1995, 2003, 2005, 2015), considerando os conceitos centrais tratados pelo autor, tais como: campo, capital, *habitus* e violência simbólica. Também recorremos ao aporte teórico de Mikhail Bakhtin (2004) para caracterização e definição do gênero discursivo cartilha, bem como as considerações de Luiz Antônio Marcuschi (2003, 2008) para as questões de intergenericidade, presentes no material. A análise sugere que a criação da cartilha minimiza os atritos entre consumidor e prestadores de serviços, pois é um meio facilitador que aproxima os cidadãos da legislação que o cerca, seja em instituição pública ou privada. O gênero, de sequência tipológica injuntiva, diminui o distanciamento entre a linguagem jurídica e o cidadão, pois tem caráter instrutivo. Nesse sentido, a violência simbólica, perpetuada pelo poder da linguagem, é de certo modo, amenizada, pois caso contrário, a manipulação e sobreposição ficam a cargo dos que detêm o conhecimento especializado, excluindo o cidadão comum da resolução de problemas de forma imediata.

**Palavras-chave:** Cartilha jurídica. Linguagem jurídica. Turismo. Bourdieu.

**1. Introdução**

O *Código de Defesa do Consumidor* – CDC, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, é um conjunto de normas que regulamenta as relações de consumo em todas as esferas: a civil, define as responsabilidades e os mecanismos para a reparação de danos causados; a administrativa, define os mecanismos para o poder público atuar nas relações de consumo; e penal, estabelece novos tipos de crimes e as punições adequadas. Essa lei veio para defender e/ou proteger todo cidadão que compra ou

contrata algum serviço, física ou juridicamente que, até então, não existia.

Para entender a Constituição Brasileira, o *Código de Defesa do Consumidor* e outras leis vigentes que tratam do assunto e fazem parte do ordenamento jurídico brasileiro, faz-se necessário a compreensão da linguagem jurídica, que na maioria das vezes, é tão específica, rebuscada e distante do cidadão brasileiro. Desse modo, o direito fica por isso mesmo.

O turismo no Brasil, continua em crescimento, devido suas belezas e encantos naturais é um dos destinos mais requisitados por turistas brasileiros e estrangeiros. Sendo assim, muitas vezes, a viagem tão sonhada e planejada pode não ocorrer como deveria. Por sua vez, os consumidores buscam por orientação e negociação com os prestadores de serviços do pacote turístico, do hotel, das passagens, dentre outros serviços estabelecidos no contrato, e, em algumas vezes, a linguagem especializada não é acessível ao cidadão comum e/ou estrangeiro, dificultando ainda mais o acesso à solução dos problemas de imediato.

Neste cenário, o Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e do PROCON Mato Grosso, com o intuito de amenizar e diminuir os conflitos entre consumidores e fornecedores do turismo, postulou uma cartilha jurídica, ou cartilha de turismo, com respeito aos *Direitos do Consumidor: Informação Para o Turista e Para o Fornecedor* como meio facilitador do cidadão com a legislação vigente nesse setor.

Assim sendo, este estudo tem como objetivo central analisar alguns aspectos de uma cartilha jurídica, em língua portuguesa, apreciando a importância do direito do consumidor, direitos e deveres, a todo cidadão e ao fornecedor por meio desse gênero discursivo, como facilitador de acesso aos textos jurídicos. A análise é empreendida a partir dos pressupostos teóricos de Pierre Bourdieu (1989, 1994, 1995, 2003, 2005, 2015), considerando os conceitos de *campo*, *capital*, *habitus* e *violência simbólica*, empreendidos pelo autor.

## **2. A cartilha jurídica e os conceitos de Pierre Bourdieu**

Para a realização desta pesquisa, utilizou-se a edição digitalizada da cartilha de turismo, *Direitos do Consumidor: Informação Para o Turista e Para o Fornecedor*, disponível no site do PROCON-MT. Adota-

mos para análise do *corpus* selecionado, os conceitos teóricos de Pierre Bourdieu, citados anteriormente.

No que tange aos fundamentos jurídicos em benefício dos consumidores e da cidadania, temos o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – IDEC, criado em São Paulo em 1987, antes da promulgação da Constituição da República de 1988 e do Código de Defesa do Consumidor, lei n. 8078/90.

Em referência ao PROCON-MT, órgão público do Governo do Estado de Mato Grosso, vinculado à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. Surgiu em 1983 e hoje funciona com quatro postos de atendimentos na capital, Cuiabá-MT, e atende em 27 municípios do Estado: Alta Floresta, Alto Paraguai, Alto Taquari, Barra do Garças, Cáceres, Campo Novo do Parecis, Campo Verde, Comodoro, Dom Aquino, Guarantã do Norte, Jauru, Lucas do Rio Verde, Nobres, Paranatinga, Pedra Preta, Poconé, Pontes e Lacerda, Primavera do Leste, Rondonópolis, São José do Rio Claro, Sapezal, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Tapurah e Várzea Grande.

Quanto à estrutura organizacional da Superintendência de Defesa do Consumidor – PROCON Estadual sofreu uma mudança, atualmente, está assim definida:

- Gerência Técnica.
- Gerência de Atendimento, Orientação e Conciliação.
- Gerência de Fiscalização e Controle.
- Gerência de Suporte Técnico.
- Gerência de Informação e Divulgação após a publicação do Decreto nº 161 de 12 de abril de 2007, que perdura até o momento.

No que se refere à cartilha jurídica, ou cartilha de turismo, foi promovida, divulgada e distribuída em 21 de fevereiro de 2014 pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos (SEJUDH) e do PROCON-MT, haja vista o aumento do turismo, serviços prestados em hotéis, bares, transportes e restaurantes, dentre outros. Desse modo, ocorreu o aumento significativo do número de reclamações junto ao PROCON.

O gênero discursivo cartilha jurídica possui os propósitos de informar, ensinar, instruir, ordenar e recomendar orientações precisas e re-

guladoras. Luiz Antônio Marcuschi assevera:

[...] os gêneros são atividades discursivas socialmente estabilizadas que se prestam aos mais variados tipos de controle social e até mesmo ao exercício de poder. Numa formulação sucinta, eu diria que os gêneros textuais são a nossa forma de inserção, ação e controle social. (MARCUSCHI, 2003a, p. 2)

Para Mikhail Bakhtin (2004, p. 279), os gêneros discursivos são enunciados relativamente estáveis, que podem ser de natureza histórica, sociointeracional, ideológica e linguística, e estão sempre se atualizando. Nesse sentido, as cartilhas jurídicas são mescladas de gêneros, há uma interação e convivência entre vários deles, pois é um gênero discursivo com função de manual, ou seja, de orientação. O que Luiz Antônio Marcuschi (2003, p. 31) analisa e denomina de “intergenericidade”, além da presença do que o mesmo autor denomina de heterogeneidade tipológica, quando o “gênero realizar sequências de vários tipos textuais” (MARCUSCHI, 2008, p. 166), nesse viés, a cartilha apresenta com maior força, a sequência tipológica injuntiva, pois está no âmbito dos manuais instrutivos.

Leonardo Pinheiro Mozdzenski (2006) pondera em relação à heterogeneidade e multimodalidade<sup>110</sup> nas cartilhas jurídicas:

Nas cartilhas jurídicas, essa hibridização intergenérica e multimodal é notória e bastante produtiva, como é possível perceber através das diversas formas organizacionais assumidas. Essa heterogeneidade pode ser observada já a partir da própria atribuição de um nome ao gênero: grande parte das cartilhas jurídicas autodenomina-se indistinta e alternadamente cartilha, manual, guia, livrinho, orientações etc. (MOZDZENSKI, 2006, p. 446)

A cartilha foi impressa no ano de 2014, e, ainda, encontra-se disponibilizada online no site do PROCON-MT, com o intuito de informar, instruir e orientar os turistas que visitam, pretendem visitar ou sair do Estado de Mato Grosso para qualquer região do país e para prestadores de serviços (nacionais ou estrangeiros). Apresenta orientações sobre seus direitos e deveres nessas relações de consumo, de modo que são vigentes em toda a nação brasileira.

As postulações discursivas variam de acordo com a cartilha jurí-

---

110 O texto multimodal ou multissemiótico é definido por Roxane Rojo e Jacqueline Barbosa (2015, p. 108) como “aquele que recorre a mais de uma modalidade de linguagem ou a mais de um sistema de signos ou símbolos (semiose) em sua composição”. Desse modo, não envolvem só a linguagem falada ou escrita, mas outros recursos que auxiliam na produção de sentidos, como gestos, sons, recursos visuais etc.

dica e a sua propositura, como o público-alvo. A cartilha de turismo deste trabalho consiste em resumos com os pontos mais importantes do aparato jurídico em defesa do consumidor, tendo como público-alvo os consumidores, turistas nacionais e estrangeiros, e os fornecedores, prestadores de serviço, nacionais e estrangeiros. Em dezesseis páginas relata o *Código de Defesa do Consumidor* com linguagem verbal, em língua portuguesa, e não verbal como ícones ou imagens, reconhecidamente, universais.



**Fonte: Cartilha do PROCON-MT**

No entanto, o cidadão, brasileiro ou estrangeiro, que encontra dificuldades para entender uma lei ou um conjunto delas, frequentemente, não está preparado para o entendimento do discurso jurídico. Por conseguinte, fica à margem e/ou excluído desse tipo de linguagem. No que lhe diz respeito, a cartilha jurídica apresenta-se discursivamente com resumos do que é importante na lei e elementos mais resumidos, apresentando uma linguagem menos rebuscada e compreensível, mais próxima aos cidadãos leigos. Todavia, Bourdieu afirma que:

Na realidade, a instituição de um “espaço judicial” implica a imposição de uma fronteira entre os que estão preparados para entrar no jogo e os que, quando nele se acham lançados, permanecem de facto dele excluídos, por não poderem operar a conversão de todo o espaço mental – e, em particular, de toda a postura linguística – que supõe a entrada neste espaço social. (BOURDIEU, 1989, p. 225)

Dessa maneira, a cartilha de turismo produzida pelo Governo do Estado de Mato Grosso objetiva contribuir para a educação não formal do consumidor, despertando o interesse pelos direitos e deveres dos consumidores e prestadores de serviços e suas relações de consumo. Contudo, não há concessões de poder ao consumidor sem a compreensão da linguagem jurídica viabilizada na cartilha. Trata-se de uma política pública que tem por finalidade a formação dos cidadãos consumidores.

Nesse sentido, não basta existir a cartilha jurídica de turismo, é necessário que tenha efetividade e que contribua para a construção da cidadania do consumidor brasileiro.

O Estado quando propõe uma cartilha jurídica possui a finalidade coercitiva de prática linguística e social. Pierre Bourdieu (1996, p. 99) conceitua Estado como:

[...] o resultado de um processo de concentração de diferentes tipos de capital, capital de força física ou de instrumentos de coerção (exército, polícia) capital econômico, capital cultural, ou melhor, de informação, capital simbólico, concentração que, enquanto tal, constitui o Estado como detentor de uma espécie de metacapital, com poder sobre os outros tipos de capital e sobre seus detentores.

A aproximação do cidadão com o ordenamento jurídico proposta pelo Governo do Estado de Mato Grosso em conjunto com o PROCON-MT, por meio da cartilha jurídica em estudo, deu-se a partir do momento em que o número de reclamações registradas no PROCON-MT ultrapassou a normalidade. A criação da cartilha jurídica constitui-se como política pública, uma estratégia para atender o cidadão leigo no exercício da sua cidadania, mas mantendo o seu poder coercitivo.

Importante lembrar que o conceito de cidadania brasileira se encontra na Carta Magna de 1988, dentre os direitos e garantias constitucionais, os direitos do consumidor torna-se essencial no artigo 5º:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII – o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

A esse respeito, a propositura da cartilha como política pública, adveio para contribuir, também, com o controle e manutenção do *campo* existente entre o cidadão comum e o ordenamento jurídico onde estão inseridos, imperando assim a *violência simbólica*, a tradução da linguagem jurídica para a linguagem comum acontece, porém não permite mudanças, mas instrui o acesso aos direitos e deveres do cidadão. Com relação ao *campo*, Pierre Bourdieu assevera que:

A estrutura do campo é um estado da relação de força entre os agentes ou das instituições envolvidas na luta ou, se preferir, da distribuição do capital específico que, acumulado no decorrer das lutas anteriores, orienta as estratégias posteriores. (BOURDIEU, 2003, p. 120)

Para Pierre Bourdieu (2000) o que existem são apenas estratégias

e investimentos de aquisição, acúmulo e perpetuação do capital simbólico. A cartilha jurídica viabiliza a entrada dos indivíduos no mundo do direito. Todavia, sem essa ‘tradução’ do texto jurídico, é possível que o entendimento de certos aspectos normativos que afetam diariamente às pessoas não ocorra. Visto que, através da *violência simbólica*, as classes de domínio econômico impõem a sua cultura aos dominados.

Nessas condições, em que se relacionam a sociedade e o direito, um dos conceitos fundamentais de Pierre Bourdieu é quanto ao *habitus* que constitui:

O sistema de disposições adquiridas pela aprendizagem implícita ou explícita que funciona como um sistema de esquemas geradores é gerador de estratégias que podem estar objetivamente em conformidade com os interesses objetivos dos seus autores sem terem sido expressamente concebidos para esse fim. (BOURDIEU, 2003, p. 125)

Para Pierre Bourdieu, o poder, o direito, a sociedade, a ideologia são formas de poder simbólico. Nessa luta de poderes simbólicos, *habitus* seria a mediação entre as condições sociais existentes e as ações individuais, ou seja, entre instituições (grupos) e indivíduos (que podem ser grupos também). E o *campo*, o espaço de poder entre esses grupos, onde se desenvolve essas relações de poder. E o grupo dominante estabelece o senso comum. Para o autor, a troca linguística, é também uma troca econômica, pois ocorre em meio à relação de força simbólica que envolvem um produtor e um consumidor (BOURDIEU, 1996). O produtor é aquele que detém o capital linguístico, conseqüentemente, está localizado numa esfera de poder que permite o comando do jogo e dite as regras que julgar mais adequadas. Vale ressaltar que, para Pierre Bourdieu o campo jurídico legitima os agentes e instituições, ritos, trâmites, ações e regras peculiares ao capital jurídico.

A constituição de uma competência propriamente jurídica, mestria técnica de um saber científico frequentemente antinômico das simples recomendações do senso comum, leva à desqualificação do sentido de equidade dos não especialistas...O desvio entre a visão vulgar daquele que se vai tornar “justiciável”, quer dizer, num cliente, e a visão científica do perito, juiz, advogado, conselheiro jurídico etc., nada tem de acidental; ele é constitutivo de uma relação de poder. (BOURDIEU, 2003, p. 226)

A cartilha jurídica torna a linguagem jurídica mais acessível, formula e/ou traduz o texto legal em uma linguagem mais próxima do cidadão por meio da escrita e de recursos multimodais, deixando-os mais amenos e fáceis de serem lidos e entendidos. Embora haja a aproximação com o cidadão comum por meio da cartilha, a aceitação dos rigores da lei

continua sendo imposta, nada se muda nessa relação de poder simbólico.

### 3. *Análise*

Para realizarmos a análise de alguns aspectos da linguagem jurídica quanto à aproximação com a sociedade, reproduzimos alguns trechos do *Código de Defesa do Consumidor* e da cartilha de turismo (cartilha jurídica) *Direitos do Consumidor: Informações Para o Turista e Para o Fornecedor*. (PROCON-MT, 2014)

O *Código de Defesa do Consumidor*, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 é dividido em 08 (oito) capítulos que se referem às relações de consumo nas esferas civil, administrativa e penal:

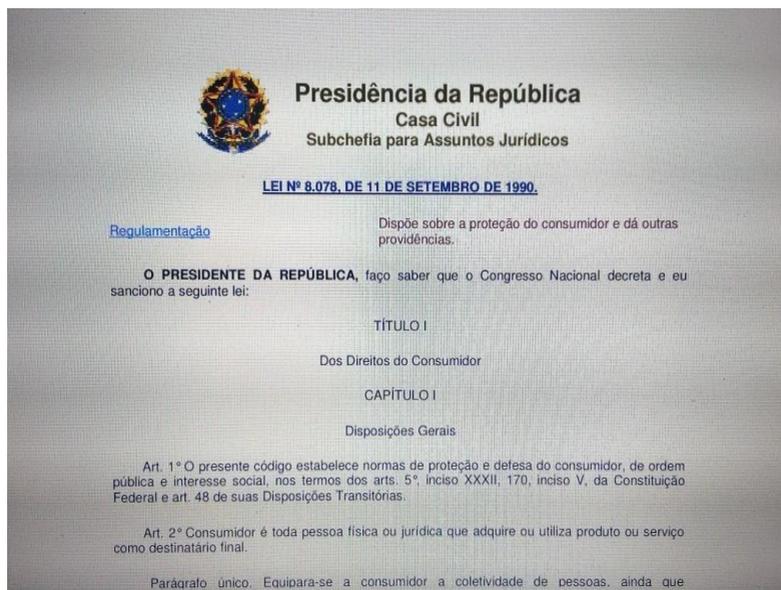
- CAPÍTULO I: Disposições Gerais.
- CAPÍTULO II: Da Política Nacional de Relações de Consumo.
- CAPÍTULO III: Dos Direitos Básicos do Consumidor.
- CAPÍTULO IV: Da Qualidade de Produtos e Serviços, da Prevenção e da Reparação dos Danos.
- CAPÍTULO V: Das Práticas Comerciais.
- CAPÍTULO VI: Da Proteção Contratual.
- CAPÍTULO VII: Das Sanções Administrativas.

Já o *corpus* deste estudo, a cartilha: *Direitos do Consumidor: Informação Para o Turista e Para o Fornecedor* se estrutura da seguinte maneira:

- 1) Transporte aéreo.
- 2) Transporte rodoviário.
- 3) Hospedagem: Itens verificados pelo PROCON-MT nas ações de fiscalização em hotéis e pousadas - composto por 22 (vinte e dois) itens.
- 4) Pacotes turísticos.
- 5) Aluguel de veículo.

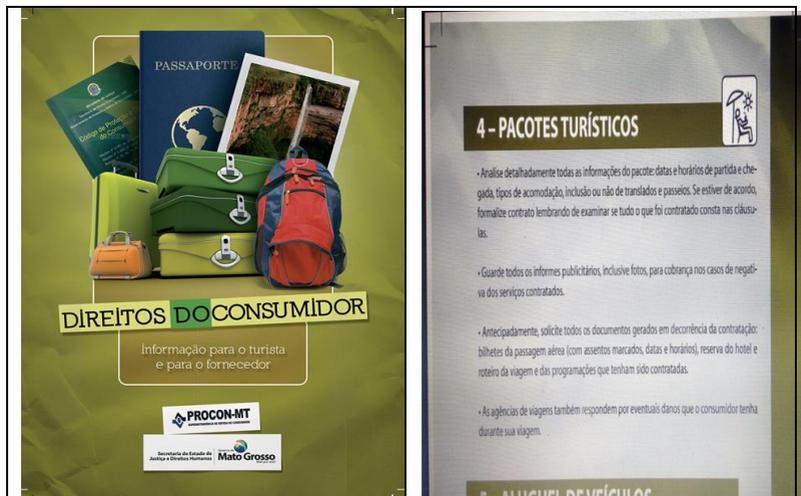
- 6) Bares, restaurantes e lazer: Itens verificados pelo PROCON-MT nas ações de fiscalização em bares, restaurantes e casas noturnas – composto por 18 (dezoito) itens.

O *Código de Defesa do Consumidor* apresenta os moldes da retórica dos textos legais no ordenamento jurídico, o número da lei, título, capítulo, artigos, incisos, parágrafos e alíneas. Voltado e disponível para todo o cidadão brasileiro, em língua portuguesa (língua oficial), na versão online (gratuita) e impressa, gratuitas e vendidas.



**Fonte: Código de Defesa do Consumidor. Disponível em:**  
<<http://www.procon.mt.gov.br/pdf/codigodefesa.pdf>> Acesso em: 20-01-2017.

Na edição da cartilha jurídica, se apresenta um *layout* com paleta de cores sóbrias, e com figuras iconográficas e imagéticas, texto legível, claro e resumido, respeitando o público-alvo, jovens e adultos responsáveis e/ou emancipados legalmente. Houve uma preocupação do PROCON-MT em selecionar todos os textos no *Código de Defesa do Consumidor* referentes aos direitos e deveres relativos ao Turismo, tanto ao consumidor quanto ao fornecedor, numa versão mais simplificada. A cartilha jurídica, certamente, se desvencilha do formato jurídico padrão em capítulos, artigos e parágrafos.



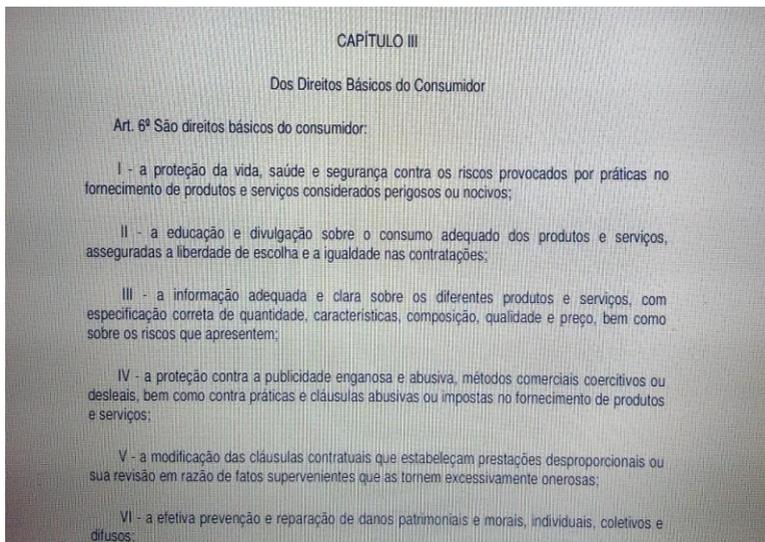
Fonte: Item 4 da Cartilha sobre orientações relacionadas aos pacotes turísticos.  
Disponível em: <<http://www.procon.mt.gov.br/pdf/cartilhaturismo.pdf>>  
Acesso em: 20-01-2017

Por sua vez, esse *habitus* linguístico produz um mercado, que funciona em confrontos entre os diversos agentes (consumidores, prestadores de serviços e Estado) e nessa relação de poderes, é bem-sucedido aquele que satisfatoriamente introjetar nos outros o seu discurso. Aliás, quanto a isso, menciona-se novamente a ligação de troca linguística que permeia a relação entre produtor e consumidor, no processo de comunicação, em que o êxito do poder simbólico se materializa pela linguagem, ou seja, no “reconhecimento das leis no direito, que fundadas no rigor racional é, nada mais nada menos, que [...] um ato de magia social [...]”. (BOURDIEU, 1996, p. 28)

O vocabulário jurídico, utilizado pelos profissionais do Direito (desde os atendentes até o superintendente do PROCON), os debates entre acusação e defesa nas audiências de conciliação do PROCON, as expressões do latim, constantemente povoando os termos legais nos textos dessa natureza, são exemplos de violência simbólica. De maneira geral, validam-se a luz dos conceitos aplicados por Pierre Bourdieu, tais como “decreta”, “sanciona”, “disposições transitórias”, “coibição”, “infrações penais de consumo”, “reparação dos danos”, “ônus da prova”, “*caput*”, “detenção” etc. São termos repletos de conflitos e *poder simbólico* que definem um *campo*, estabelecem as linhas limítrofes entre os envolvidos

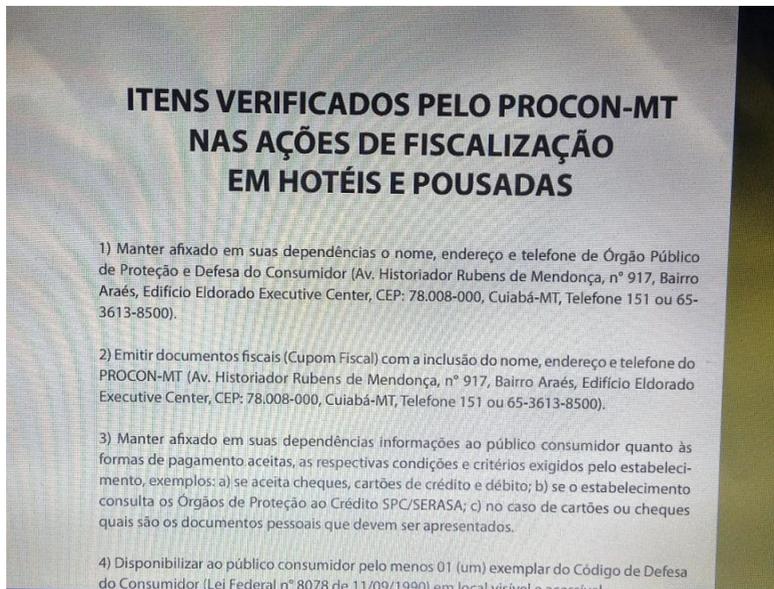
e seus excluídos.

A cartilha adota uma linguagem menos rígida e tensa, apresenta as leis de modo resumido e pontualmente as mais importantes, como nota-se no excerto abaixo:



**Fonte: Capítulo III do Código de Defesa do Consumidor online. Disponível em: <<http://www.procon.mt.gov.br/pdf/codigodefesa.pdf>> Acesso em: 20-01-2017.**

Nessa medida, a cartilha usa os verbos no infinitivo, como por exemplo, “manter”, “emitir”, “disponibilizar” quando se refere aos prestadores de serviços. Em outras situações, o verbo é usado no imperativo, em referência ao turista (consumidor), “analise”, “formalize”, “guarde”, “solicite”, dentre outros. O verbo no modo imperativo, o que reforça a sequência tipológica injuntiva do gênero cartilha, leva o turista a realizar uma ação, uma ordem, um conselho, aproximando o cidadão comum e/ou leigo da linguagem jurídica.



**Fonte: Excerto da Cartilha sobre fiscalização de hotéis e pousadas pelo PROCON-MT. Disponível em: <<http://www.procon.mt.gov.br/pdf/cartilhaturismo.pdf>>.**

**Acesso em: 20-01-2017**

Ao elencar os itens, o PROCON-MT emprega e aplica a retórica discursiva com cuidado e zelo com os turistas e, de comando e ordem aos fornecedores. A missão do PROCON é ter “como missão formular e implantar políticas públicas voltadas para a proteção e defesa do consumidor, com ênfase na Educação para o Consumo, visando à melhoria da qualidade de vida do cidadão”. O benefício em prol dos direitos e deveres do consumidor e faz com que o texto fique acessível ao entendimento de todos.

Nesse sentido, o PROCON-MT tem apresentado uma demanda de atendimentos acima do normal, de acordo com informações do site, uma preocupação que suscitou a produção da cartilha jurídica. Visto que, o número de casos sobre relação de consumo entre turistas e fornecedores está diretamente ligado aos conceitos de Pierre Bourdieu de capital financeiro, capital cultural e, principalmente, violência simbólica.

#### 4. Considerações finais

Ao analisar a cartilha jurídica “Direitos do consumidor: Informações para o turista e fornecedor” observou-se que há mais chances de êxito junto aos conflitos existentes nas relações de consumo, certamente, por figurar textos mais compreensíveis e agradáveis ao leitor leigo em detrimento aos textos legais e retórica discursiva específicas, de difícil entendimento que figuram o campo jurídico. Assim, os recursos usados como o uso de imagens, cores e organização textual harmoniosa, facilitam a leitura e entendimento da linguagem jurídica.

Todavia, as estratégias linguístico-discursivas de tradição do ordenamento jurídico permanecem materializadas e institucionalizadas. O *habitus* permite criar essas estratégias individuais ou coletivas, legitimando a violência simbólica. No entanto, a distribuição da cartilha tem o propósito de amenizar o distanciamento gerado entre esse ordenamento e o público não habituado com a linguagem jurídica.

Nessa perspectiva, empreitamos algumas reflexões acerca da relação entre cidadania e consumo, em que o turista é reduzido ao papel de consumidor, com necessidade de acesso a essa cartilha jurídica, bem como outras existentes, viabilizando e garantindo a cidadania. A manutenção da linguagem jurídica enrijecida garante e legitima o campo jurídico, um discurso construído socialmente a partir de valores normativos, coercitivos e específicos que são fundamentais à perpetuação de dominação e da ordem social. Nesse sentido, esse *habitus*, privilegia alguns grupos da sociedade que detém conhecimento suficiente, em detrimento de outros, senão geral, com poucas condições de interpretar o significado preciso das leis.

Desse modo, mesmo que ocorra uma aproximação da linguagem jurídica e a sociedade, a violência simbólica permanece, impõe sua força e dissimula as relações de dominadores e dominados.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BAKHTIN, Mikhail. *Marxismo e filosofia da linguagem*. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado*. Trad.: Rosa Freire d’Aguilar. São Paulo: Cia. das Letras, 2015.

\_\_\_\_\_. O campo econômico. *Revista Política e Sociedade*, n. 6, p. 15-

57, 2005.

\_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. 6. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

\_\_\_\_\_. *Questões de sociologia*. Lisboa: Fim de Século, 2003.

\_\_\_\_\_. *Razões práticas: sobre a teoria da ação*. 6. ed. Trad.: Mariza Corrêa. Campinas: Papirus, 1996.

\_\_\_\_\_. O campo científico. In: ORTIZ, Renato (Org.). *Pierre Bourdieu: sociologia*. São Paulo: Ática, 1994.

\_\_\_\_\_. *O poder simbólico*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

PROCON-MT. *Direitos do consumidor: informação para o turista e para o fornecedor*. 2014. Disponível em:

<<http://www.procon.mt.gov.br/pdf/cartilhaturismo.pdf>>. Acesso em: 19-09-2016.

MOZDZENSKI, Leonardo Pinheiro. *A cartilha jurídica: aspectos sócio-históricos, discursivos e multimodais*. 2006. Dissertação (mestrado em Letras e Linguística). – Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

MENDES, Ronaldo Pimenta et al. O direito para além da reprodução: do simbólico poder legal a construção da norma jurídica. *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, vol. XVIII, n. 139, 2015. Disponível em:

<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=16250](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=16250)>.

Acesso em: 19-09-2016.

MARCUSCHI, Luiz. Antônio. *O papel da atividade discursiva no exercício do controle social*. Conferência apresentada na 55ª Reunião Anual da SBPC-ABRALIN. Recife, UFPE. 2003.

\_\_\_\_\_. *Produção textual, análise de gêneros e compreensão*. São Paulo: Parábola, 2008.

ROJO, Roxane; BARBOSA, Jacqueline. *Hipermodernidade, multiletramentos e gêneros discursivos*. São Paulo: Parábola, 2015.

SILVA, Andréia Gonçalves; SILVA, Leonardo Gonçalves. O acesso à informação jurídica através de histórias em quadrinhos e cartilhas. *Informação*, Londrina, vol. 17, n. 1, p. 166-183, 2012. Disponível em:

<<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/9019>>.

Acesso em: 20-09-2016.

TAVARES NETO, José Querino; BARBOSA, Claudia Maria. Democra-

*Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

tização da jurisdição constitucional: uma análise a partir de Pierre Bourdieu. *Revista da Faculdade de Direito, UFG*, vol. 36, n. 01, p. 60-84, 2012. Disponível em: <<https://repositorio.bc.ufg.br/handle/ri/1354>>. Acesso em: 19-09-2016.